

EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI n.6.787/2016

Comissão especial destinada a proferir parecer ao projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências".

Acrescente-se parágrafos 4º e 5º ao Art. 457 da CLT, com a seguinte redação:

Art. 457.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º A importância paga a título de prêmio, abono ou gratificação não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não sendo aplicado o princípio da habitualidade, nem integrará o contrato de trabalho, quando concedida, no máximo, 2 (duas) vezes no mesmo ano civil e quando for objeto de iniciativa do empregador ou de previsão expressa em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 5º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional os prêmios, abonos e gratificações concedidos aos empregados, nos termos do parágrafo antecedente, dentro do próprio exercício de sua constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Esclarece o texto de lei que autoriza o pagamento de ganhos eventuais e abonos desvinculados do salário, sem a necessidade de pagamento das contribuições sociais. Ao retirar a subjetividade das expressões grifadas, afasta-se a insegurança jurídica, incentivando o pagamento de abonos, gratificações e prêmios, que geram renda e contribuem para movimentar a economia.

Por exemplo, uma empresa que após 10 anos sem lançar qualquer produto, prevê que, em 3 anos seguidos vai lançar um novo produto a cada ano. Devido a essa particularidade, a empresa quer reconhecer seus empregados. Se planeja para que, em julho de cada ano, possa conceder um abono. Pois bem, embora a legislação seja clara que os ganhos eventuais não geram encargos sociais, ou seja, não tem que pagar INSS e FGTS, na prática, tem-se entendido que, em se tratando de ganho eventual, se pagou uma vez por ano, tem natureza salarial e deve recolher os encargos sociais.

O que se deseja é deixar claro que, se tiver que pagar um abono ou gratificação, não se deve pagar INSS e FGTS. Nada mais do que já está previsto na lei previdenciária. Apenas deixando de forma mais clara que a expressão “ganhos eventuais”, que é subjetiva, deixe mais claro que pagamentos uma ou duas vezes no ano são permitidos e não gera incorporação ao salário.

Sala das Sessões – Brasília-DF, 21 de março de 2017.

JERÔNIMO GOERGEN
Deputado Federal – PP/RS